



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
INSCRIÇÃO: 2512**

DO PEDIDO

Eu enviei meus cursos e me deram 0,0 na prova de títulos, quero uma revisão pois mandei conforme estava no edital.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

Primeiramente, será importante salientar que o recorrente não relacionou os títulos encaminhados no formulário de títulos - Anexo III do Edital, conforme exigência do edital:

6.4.4. Juntamente com os títulos, deverá ser encaminhada relação dos mesmos, em formulário próprio, conforme modelo Anexo III a este Edital que será encaminhada à Banca Avaliadora da Concursos SS1.

6.4.5. Não serão pontuados os títulos que não estiverem acompanhados da respectiva relação, assim como aqueles não relacionados, mesmo que enviados.

6.4.6. Na relação dos títulos, o candidato declarará expressamente o curso que possui ou que esteja em andamento, como requisito de habilitação para o cargo. Se o candidato deixar de declarar o curso de habilitação, o mesmo poderá não ter seus títulos pontuados ou ainda, a Banca poderá utilizar outro título apresentado para comprovar esta habilitação exigida. [grifo nosso]

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
INSCRIÇÃO: 2105**

DO PEDIDO

Conforme nota de prova de títulos , a minha não confere, encaminhei meus títulos, inclusive da pós , ali n pontuou..Favor conferir. Obrigado.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

A recorrente apresentou os seguintes documentos:

- Graduação em Pedagogia;
- Pós-Graduação em Educação Infantil e Anos Iniciais;
- Tempo de Serviço: 9 meses e 18 dias.

Os títulos de graduação e pós-graduação não foram pontuados, pois de acordo com a Grade de Pontuação de Títulos para o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil somente seriam pontuados os Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc. na área da Educação, realizados entre janeiro de 2019 a agosto de 2021 e Tempo de Serviço, conforme segue:

#Para os cargos de: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR e AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PARA PROFISSIONAIS HABILITADOS EM NÍVEL MAGISTÉRIO E MÉDIO	
Itens	Pontuação
1. Participação na condição de discente em: Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc. na área da Educação, realizados entre janeiro de 2019 a agosto de 2021. Neste item os cursos serão restritos a 100 (cem) horas e deverão ser encaminhados no máximo 02 (dois) títulos. Caso o candidato entregue número de títulos superior, serão desconsiderados.	1 hora.....0,10 Pontuação máxima.....10,00
2. Tempo de Serviço: Para fins de classificação serão computados 1,00 ponto por ano de efetivo exercício na área específica do cargo com peso máximo de 2 (dois) pontos, contando no máximo 10 (dez) anos de tempo de serviço até o dia 31/08/2021.	1 ano.....1,00 Pontuação máxima.....10,00
Pontuação Máxima	20,00



Serviços e Assessoria em TI

Portanto, títulos de graduação e pós-graduação não foram contabilizados na Prova de Títulos para o referido cargo. O tempo de serviço foi pontuado de acordo com a Grade de Pontuação de Títulos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
INSCRIÇÃO: 2470**

DO PEDIDO

Porque meus títulos não foram aceitos??

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

Primeiramente, será importante salientar que o recorrente não relacionou os títulos encaminhados no formulário de títulos - Anexo III do Edital, conforme exigência do edital:

6.4.4. Juntamente com os títulos, deverá ser encaminhada relação dos mesmos, em formulário próprio, conforme modelo Anexo III a este Edital que será encaminhada à Banca Avaliadora da Concursos SS1.

6.4.5. Não serão pontuados os títulos que não estiverem acompanhados da respectiva relação, assim como aqueles não relacionados, mesmo que enviados.

6.4.6. Na relação dos títulos, o candidato declarará expressamente o curso que possui ou que esteja em andamento, como requisito de habilitação para o cargo. Se o candidato deixar de declarar o curso de habilitação, o mesmo poderá não ter seus títulos pontuados ou ainda, a Banca poderá utilizar outro título apresentado para comprovar esta habilitação exigida. [grifo nosso]

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
INSCRIÇÃO: 2061**

DO PEDIDO

Minha prova de títulos aparece zerado, sendo que encaminhei via Sedex os documentos necessários para o endereço conforme estava no edital

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

Primeiramente, será importante salientar que o recorrente não relacionou os títulos encaminhados no formulário de títulos - Anexo III do Edital, conforme exigência do edital:

6.4.4. Juntamente com os títulos, deverá ser encaminhada relação dos mesmos, em formulário próprio, conforme modelo Anexo III a este Edital que será encaminhada à Banca Avaliadora da Concursos SS1.

6.4.5. Não serão pontuados os títulos que não estiverem acompanhados da respectiva relação, assim como aqueles não relacionados, mesmo que enviados.

6.4.6. Na relação dos títulos, o candidato declarará expressamente o curso que possui ou que esteja em andamento, como requisito de habilitação para o cargo. Se o candidato deixar de declarar o curso de habilitação, o mesmo poderá não ter seus títulos pontuados ou ainda, a Banca poderá utilizar outro título apresentado para comprovar esta habilitação exigida. [grifo nosso]

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
INSCRIÇÃO: 2211**

DO PEDIDO

Cara banca examinadora, conforme o presente edital foi enviado um curso na área da educação totalizando:100 horas pontuação máxima:10,00 tempo de serviço no magistério totalizando:10anos ou seja pontuação máxima:20,00. Os mesmos foram enviados cópia autenticada e documentos originais.Gostaria de saber o porquê da pontuação 3,90. Desde já agradeço a atenção.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

A Grade de Pontuação de Títulos para o cargo de Professor Educação Infantil foi a que constou no Capítulo VI do Edital, conforme segue:

#Para os cargos de: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (TODOS), FONOAUDIÓLOGO, PROFESSOR (TODOS) e PSICÓLOGO

PARA PROFISSIONAIS HABILITADOS EM NÍVEL SUPERIOR		
Itens		Pontuação
1. Pós-graduação (somente curso concluído)	Doutorado	7,00
	Mestrado	6,00
	Especialização	3,00
2. Participação na condição de discente em: Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc. na área da Educação, realizados entre janeiro de 2019 a agosto de 2021. Neste item os cursos serão restritos a 100 (cem) horas e deverão ser encaminhados no máximo 02 (dois) títulos. Caso o candidato entregue número de títulos superior, serão desconsiderados.		1 hora.....0,02 Pontuação máxima.....2,00
3. Tempo de Serviço: Para fins de classificação serão computados 0,20 ponto por ano de efetivo exercício na área específica do cargo com peso máximo de 2 (dois) pontos, contando no máximo 10 (dez) anos de tempo de serviço até o dia 31/08/2021.		1 ano.....0,20 Pontuação máxima.....2,00
Pontuação Máxima		20,00
4. O curso de exigência do cargo não será utilizado para pontuação. Títulos além do de exigência terão pontuação conforme itens acima.		
5. Para a comprovação da conclusão dos cursos de pós-graduação serão aceitas cópias autenticadas de diplomas ou certificados		



Serviços e Assessoria em TI

expedidos e registrados pela instituição responsável pelo curso. Caso o candidato ainda não tenha obtido seu diploma ou certificado, poderá apresentar cópia autenticada de documento expedido pela instituição responsável pelo curso devendo constar a conclusão e, para cursos de especialização, a carga horária. Não serão pontuados títulos apresentados em forma de: boletim de matrícula, atestado de frequência, atestados de apresentação e/ou defesa de trabalho de conclusão, monografia ou tese.

6. O candidato poderá apresentar mais de um Título no item 1, porém a pontuação não poderá exceder a pontuação máxima de 20,00 pontos para a Prova de Títulos.

7. Para comprovação do item 2 desta tabela, o nom deverá ser original ou cópia autenticada do diploma, certificado de conclusão do curso, declaração ou atestado, em papel com timbre da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma. Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar ou outra forma que não a determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida. Estes devem estar devidamente registrados. **Não serão pontuados títulos que não apresentem o período de realização do evento, cursos em andamento, sem carga horária definida, bem como os sem data de realização do evento.**

8. Para comprovação do item 3 desta tabela, serão computadas para fins de tempo de serviço apenas as Certidões de Tempo de Serviço (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS não serão aceitas para comprovação deste item) expressas em anos e meses, considerando a fração de 6 meses 0,10 ponto (tempo menor de 6 meses será desconsiderado), atualizadas (emitidas no ano de 2021) e originais ou autenticadas. O tempo de serviço em paralelo (quando trabalhado em dois lugares ao mesmo tempo) será computado somente uma vez.

9. Não serão pontuados tempo de serviço de estágio, monitoria, bolsa de estudos, trabalho voluntário, projetos, cursos preparatórios, ou, ainda, participação em cursos/eventos como painalista, organizador ou palestrante.

A pontuação referida pela recorrente, 10,00 pontos em cursos de aperfeiçoamento e 10,00 pontos para o tempo de serviço, era somente para os cargos de nível médio.

Com base na grade acima, a recorrente teve seus títulos avaliados e pontuados como segue:

- Curso de aperfeiçoamento de 100 horas, tendo obtido pontuação máxima desse item - 2,00 pontos;
- Tempo de Serviço: 9 anos e 10 meses, tendo obtido a pontuação referente à 9 anos e 6 meses, já que de acordo com a Grade de Pontuação de Títulos foi considerada a fração de 6 meses - 1,9 pontos.

Portanto, com base nos títulos apresentados, a recorrente obteve pontuação de acordo com a Grade de Pontuação de Títulos para o cargo de Professor de Educação Infantil.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
INSCRIÇÃO: 2341**

DO PEDIDO

Não foi contado meus títulos, enviei no prazo, autenticado em cartório enviado via Sedex no endereço contado no edital.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

Primeiramente, será importante salientar que o recorrente não relacionou os títulos encaminhados no formulário de títulos - Anexo III do Edital, conforme exigência do edital:

6.4.4. Juntamente com os títulos, deverá ser encaminhada relação dos mesmos, em formulário próprio, conforme modelo Anexo III a este Edital que será encaminhada à Banca Avaliadora da Concursos SS1.

6.4.5. Não serão pontuados os títulos que não estiverem acompanhados da respectiva relação, assim como aqueles não relacionados, mesmo que enviados.

6.4.6. Na relação dos títulos, o candidato declarará expressamente o curso que possui ou que esteja em andamento, como requisito de habilitação para o cargo. Se o candidato deixar de declarar o curso de habilitação, o mesmo poderá não ter seus títulos pontuados ou ainda, a Banca poderá utilizar outro título apresentado para comprovar esta habilitação exigida. [grifo nosso]

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
INSCRIÇÃO: 2368**

DO PEDIDO

Olá, estive olhando a pontuação e percebi que meu título não foi contado, envie tudo por sedex, para o endereço e dentro do prazo. Paguei inclusive o preço bem alto para não ser contado, gostaria de saber o porque que não foi contado meus títulos. Obrigada aguardo resposta.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

Primeiramente, será importante salientar que o recorrente não relacionou os títulos encaminhados no formulário de títulos - Anexo III do Edital, conforme exigência do edital:

6.4.4. Juntamente com os títulos, deverá ser encaminhada relação dos mesmos, em formulário próprio, conforme modelo Anexo III a este Edital que será encaminhada à Banca Avaliadora da Concursos SS1.

6.4.5. Não serão pontuados os títulos que não estiverem acompanhados da respectiva relação, assim como aqueles não relacionados, mesmo que enviados.

6.4.6. Na relação dos títulos, o candidato declarará expressamente o curso que possui ou que esteja em andamento, como requisito de habilitação para o cargo. Se o candidato deixar de declarar o curso de habilitação, o mesmo poderá não ter seus títulos pontuados ou ainda, a Banca poderá utilizar outro título apresentado para comprovar esta habilitação exigida. [grifo nosso]

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I
INSCRIÇÃO: 2043**

DO PEDIDO

Peço que a banca examinadora reve os meus títulos pois enviar conforme o edital e meus pontos vieram zerados. Portanto peço que examine novamente e façam as alterações necessárias. Att. Juliana Albano

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

Primeiramente, será importante salientar que o recorrente não relacionou os títulos encaminhados no formulário de títulos - Anexo III do Edital, conforme exigência do edital:

6.4.4. Juntamente com os títulos, deverá ser encaminhada relação dos mesmos, em formulário próprio, conforme modelo Anexo III a este Edital que será encaminhada à Banca Avaliadora da Concursos SS1.

6.4.5. Não serão pontuados os títulos que não estiverem acompanhados da respectiva relação, assim como aqueles não relacionados, mesmo que enviados.

6.4.6. Na relação dos títulos, o candidato declarará expressamente o curso que possui ou que esteja em andamento, como requisito de habilitação para o cargo. Se o candidato deixar de declarar o curso de habilitação, o mesmo poderá não ter seus títulos pontuados ou ainda, a Banca poderá utilizar outro título apresentado para comprovar esta habilitação exigida. [grifo nosso]

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I
INSCRIÇÃO: 2302**

DO PEDIDO

Cumprimentando cordialmente vossas Senhorias eu Andreza Maria Cúnico Mondardo Savi, CPF 040.755.569-21 e RG 3.456.919, candidata ao cargo de professor de Ensino Fundamental I do Edital 02/21 do município de Nova Veneza, venho requerer a revisão dos resultados da minha prova de títulos, pois acredito que não tenha sido avaliada minha Pós Graduação.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O recorrente apresentou 04 títulos e tempo de serviço, dentre os quais não foram pontuados:

- Pós-graduação: - Educação Inclusiva;
- Tempo de Serviço: - Secretaria do Estado da Educação/CRE - Criciúma-SC - EEB Humberto Hermes Hoffmann;
- Município de Forquilha.

Não pontuados por estarem em desacordo com os itens 6.4.9 e 6.4.9.1:

6.4.9. Para comprovação do nome do candidato, deverá ser enviada cópia simples do documento de identidade. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar além da cópia simples do documento de identidade, o documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

6.4.9.1. Não serão pontuados os títulos que apresentem o nome do candidato abreviado, incompleto, com erros de digitação ou diferente da inscrição e/ou documentos apresentados para comprovação, conforme item anterior.

O título em questão, bem como os atestados de tempo de serviço referenciados apresentaram o nome de: **ANDREZA MARIA CUNICO MONDARDO**, diferente do nome de inscrição de **ANDREZA MARIA CUNICO MONDARDO SAVI**, como a recorrente não encaminhou documentação comprovando a alteração de nome, esses não foram pontuados.



Serviços e Assessoria em TI

Os demais títulos e atestados de tempo de serviço apresentados foram pontuados de acordo com a Grade de Pontuação de Títulos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I
INSCRIÇÃO: 2450**

DO PEDIDO

BOA TARDE GOSTARIA DE SABER O QUE HOUVE QUE NÃO CONSIDERARAM NENHUM DOCUMENTO MEU...OBRIGADA

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

Primeiramente, será importante salientar que o recorrente não relacionou os títulos encaminhados no formulário de títulos - Anexo III do Edital, conforme exigência do edital:

6.4.4. Juntamente com os títulos, deverá ser encaminhada relação dos mesmos, em formulário próprio, conforme modelo Anexo III a este Edital que será encaminhada à Banca Avaliadora da Concursos SS1.

6.4.5. Não serão pontuados os títulos que não estiverem acompanhados da respectiva relação, assim como aqueles não relacionados, mesmo que enviados.

6.4.6. Na relação dos títulos, o candidato declarará expressamente o curso que possui ou que esteja em andamento, como requisito de habilitação para o cargo. Se o candidato deixar de declarar o curso de habilitação, o mesmo poderá não ter seus títulos pontuados ou ainda, a Banca poderá utilizar outro título apresentado para comprovar esta habilitação exigida. [grifo nosso]

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - ARTES
INSCRIÇÃO: 2385**

DO PEDIDO

Peço que a banca examinadora reve os meus títulos pois enviar conforme o edital e meus pontos vieram zerados. Portanto peço que examine novamente e façam as alterações necessárias. Att Jean Albano

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

Primeiramente, será importante salientar que o recorrente não relacionou os títulos encaminhados no formulário de títulos - Anexo III do Edital, conforme exigência do edital:

6.4.4. Juntamente com os títulos, deverá ser encaminhada relação dos mesmos, em formulário próprio, conforme modelo Anexo III a este Edital que será encaminhada à Banca Avaliadora da Concursos SS1.

6.4.5. Não serão pontuados os títulos que não estiverem acompanhados da respectiva relação, assim como aqueles não relacionados, mesmo que enviados.

6.4.6. Na relação dos títulos, o candidato declarará expressamente o curso que possui ou que esteja em andamento, como requisito de habilitação para o cargo. Se o candidato deixar de declarar o curso de habilitação, o mesmo poderá não ter seus títulos pontuados ou ainda, a Banca poderá utilizar outro título apresentado para comprovar esta habilitação exigida. [grifo nosso]

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - ARTES
INSCRIÇÃO: 2503**

DO PEDIDO

Olá! Gostaria de pedir revisão da contagem de pontos dos meus títulos, pois apresentei meu certificado de graduação, pós-graduação, tempo de serviço (mais de 10 anos) e ainda certificados de cursos. No relatório de prova de títulos apresenta somente 3,64 pontos. Aguardado retorno ansiosamente...obrigada!

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O recorrente apresentou 04 títulos e tempo de serviço, dentre os quais não foram pontuados:

- Graduação: Licenciado em Artes Visuais - não pontuado por se tratar de curso de graduação e por ser o curso de exigência do cargo, conforme regrou item 4 da Grade de Pontuação de Títulos:

4. O curso de exigência do cargo não será utilizado para pontuação. Títulos além do de exigência terão pontuação conforme itens acima.

- Pós-graduação: Metodologia e Prática Interdisciplinar do Ensino - não pontuado por estar em desacordo com os itens 6.4.9 e 6.4.9.1:

6.4.9. Para comprovação do nome do candidato, deverá ser enviada cópia simples do documento de identidade. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar além da cópia simples do documento de identidade, o documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

6.4.9.1. Não serão pontuados os títulos que apresentem o nome do candidato abreviado, incompleto, com erros de digitação ou diferente da inscrição e/ou documentos apresentados para comprovação, conforme item anterior.

O título de pós-graduação apresentou o nome de: *DAIANE TROMBIN DUMINELLI*, diferente do nome de inscrição de *DAIANE TROMBIN DUMINELLI SCARPARI*, como a recorrente não encaminhou documentação comprovando a alteração de nome, esse não foi pontuado.



Serviços e Assessoria em TI

Os demais títulos e atestados de tempo de serviço apresentados foram pontuados de acordo com a Grade de Pontuação de Títulos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA
INSCRIÇÃO: 2437**

DO PEDIDO

Ilmo Sr. Presidente da Comissão do Processo Seletivo do Município de Nova Veneza para PROFESSOR, eu JOSIELE BONFANTE VISENTIN, CPF 066.331.199-33, RG 4.296.268, residente à Rua Graciliano Ramos nº216. Compl. Casa. Cidade: Forquilha. Estado: SC, Fone: (48) 99928-5402, candidata do Processo Seletivo do Município de Nova Veneza regido pelo Edital Nº 02/2021, nº de inscrição 2437 para o cargo PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA, venho requerer revisão do(s) resultado(s) da minha prova de títulos pelo fato de não ter contado meu tempo de serviço total, pois alguns não estavam atualizados (emitidos no ano de 2021). O que a data da emissão irá mudar? Está contando nos meus tempos de serviços, todos os períodos que já lecionei, e não foram poucos, são 10 anos lecionando. Não tem cabimento todo ano ir nas prefeituras dos municípios que já trabalhei, para ter o tempo de serviço com data atualizada. Só vocês que pedem com a data de emissão atualizada. Eu mandei os meus tempos de serviços alguns originais e outros autenticados, tudo certo. Outra observação: e se eu morasse em outro Estado, eu teria que ir atrás dos tempos de serviços para os mesmos conterem a data emitidos nesse ano? Não tem cabimento. Pois nas folhas dos meus tempos de serviços estão tudo certo os períodos, assinaturas dos responsáveis, etc. Nestes termos, peço revisão e recontagem da minha pontuação. Gostaria que também revisassem a pontuação da prova de títulos do candidato FABIO PEDRO SERAFIN, nº de inscrição 2452, pois o mesmo só tem especialização e como conseguiu 9,30? FORQUILHINHA/SC, 14 de dezembro de 2021.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O recorrente apresentou 03 títulos e tempo de serviço, dentre os quais não foram pontuados:

- Tempo de Serviço: - Estado de Santa Catarina, atestado emitido em 20/12/2019;
- Município de Meleiro, atestado emitido em 17/10/2019;
- Prefeitura Municipal de Turvo, atestado emitido em 19/12/2017.

Os atestados de tempo de serviço referidos acima não foram pontuados por estarem desatualizados, portanto, em desacordo com o item 8 da Grade de Pontuação de Títulos:

8. Para comprovação do item 3 desta tabela, serão computadas para fins de tempo de serviço apenas as Certidões de Tempo de Serviço (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS não serão aceitas para comprovação deste item) expressas em anos e meses, considerando a fração de 6 meses 0,10 ponto (tempo menor de 6 meses será desconsiderado), **atualizadas (emitidas no ano de 2021)** e originais ou autenticadas. O



Serviços e Assessoria em TI

tempo de serviço em paralelo (quando trabalhado em dois lugares ao mesmo tempo) será computado somente uma vez. [grifo nosso]

Importante referenciar que se o postulante não estivesse de acordo com a norma fixada pelo diploma editalício publicado, deveria ter impugnado o mesmo em tempo próprio. Não tendo havido qualquer impugnação, a obediência à norma editalícia, em sua expressão literal se faz obrigatória, quer para os concorrentes, quer para os avaliadores das provas, pois o contrário resultaria em manifesto desequilíbrio entre os participantes do certame.

Os demais títulos e atestados de tempo de serviço apresentados foram pontuados de acordo com a Grade de Pontuação de Títulos.

Os títulos apresentados pelo candidato com inscrição nº 2452, estão em consonância com o Edital nº 02/2021, conforme segue:

- Pós-graduação: *Gestão Educacional e Metodologia e Educação Infantil e Séries Iniciais* - totalizando 6,00 pontos nesse item;

- Cursos: *Descentralizado de Formação Continuada para Profissionais da Educação* (64 horas) e *Curso de Altas Habilidades/Superdotação* (40 horas) - totalizando 2,00 pontos nesse item;

- Tempo de Serviço: 6 anos e 6 meses, totalizando 1,30 pontos.

Somando um total de 9,30 pontos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA
INSCRIÇÃO: 2500**

DO PEDIDO

Bom Dia. Meu recurso é em cima da nota de titulação. Queria saber o porque não foi contabilizado nenhum ponto de títulos sendo que mandei via correios na data correta.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O recorrente apresentou 03 títulos e tempo de serviço, sendo que nenhum foi pontuado por estarem em desacordo com o item 6.4.3 do Edital nº 02/2021:

6.4.3. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação para verificação.

O título referente ao curso de aperfeiçoamento - Introdução Teórica em Futsal - constou um endereço eletrônico para validação, mas o mesmo apresenta somente a opção de gerar certificado usando dados de login do usuário, o que impossibilita a verificação da Banca.

Em relação ao tempo de serviço, os atestados além de estarem em desacordo com o item acima, alguns estavam desatualizados, ou seja, não foram emitidos no ano de 2021, conforme regrou item 8 da Grade de Pontuação de Títulos:

8. Para comprovação do item 3 desta tabela, serão computadas para fins de tempo de serviço apenas as Certidões de Tempo de Serviço (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS não serão aceitas para comprovação deste item) expressas em anos e meses, considerando a fração de 6 meses 0,10 ponto (tempo menor de 6 meses será desconsiderado), **atualizadas (emitidas no ano de 2021)** e originais ou autenticadas. O tempo de serviço em paralelo (quando trabalhado em dois lugares ao mesmo tempo) será computado somente uma vez. [grifo nosso]

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.
Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - LÍNGUA PORTUGUESA
INSCRIÇÃO: 2270**

DO PEDIDO

A QUESTÃO DE NÚMERO NOVE (9) DA PROVA FOI ANULADA, GOSTARIA DE SABER QUAL A RAZÃO, VISTO QUE NO ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 1/2012, TODOS OS DIREITOS SÃO ASSEGURADOS AOS EFETIVOS, LOGO, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA (D).

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

A presente questão foi anulada de acordo com o parecer exarado em 10/12/2021, conforme segue:

QUESTÃO 9 - GABARITO D

De acordo com a Lei Complementar nº 1/2012, aos servidores não integrantes do quadro de cargo do provimento efetivo, no exercício de cargos em comissão são assegurados todos os direitos e vantagens do Estatuto dos Servidores, exceto:

- I - Efetividade.*
- II - Estabilidade.*
- III - Promoção.*
- IV - Licença.*

Estão CORRETOS:

- a) Somente os itens I e III.*
- b) Somente os itens I, II e IV.*
- c) Somente os itens II e IV.*
- d) Todos os itens.*

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

A presente questão foi elaborada de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 1/2012.

Na lei supracitada, Artigo 165, temos:

Aos servidores não integrantes do quadro de cargo do provimento efetivo, no exercício de cargos em comissão são assegurados todos os direitos e vantagens deste Estatuto, exceto:

- I - Efetividade;*
- II - Estabilidade;*
- III - Promoção; e*
- IV - Licença;*

- a) Para atividade política ou desempenho de atividade classista;*
- b) Para tratar de interesse particular.*

De fato, assiste razão ao recorrente, a presente questão trouxe o item IV incompleto, tornando-o incorreto e como não apresenta resposta que contemple somente os itens I, II e III como corretos, a questão deve ser anulada.

CONCLUSÃO: ANULE-SE a questão.

Em assim sendo, o pedido deve ser indeferido

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1